

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 16/2.013

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei que cria parágrafo e altera inciso na Lei Municipal nº 1.143 de 19 de maio de 2.011 e dá outras providências está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicadas à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

PARECER:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que cria parágrafo e altera inciso na Lei Municipal 1.143 de 19 de maio de 2.011.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Vislumbra-se que tal Projeto de Lei visa dar amplitude aos esportistas, inclusive a atletas em formação e de categoria de destaque de nível internacional.

Vislumbra-se também, que a concessão de subvenções sociais é legal e está disciplinada pelos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei, e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 16 de julho de 2.013.

Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600